



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19222900 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GERP/CERP

1.SETOR REQUISITANTE:

Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM

2.OBJETO:

Confecção de medalhas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

LOTE	ITEM	QT.	UNID.	OBJETO
Único	1.1	10	un.	JUDICIÁRIO COLAR DO MÉRITO DO
Único	1.2	180	un.	MEDALHA HÉLIO COSTA

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

3.1. COLAR DO MÉRITO DO JUDICIÁRIO

3.1.1. Quantidade: 10

3.1.2 DESCRIÇÕES DO COLAR, BARRETA E BÓTON MÉRITO JUDICIÁRIO

A medalha será cunhada em metal nobre banhado a ouro velho com 3 mm de espessura e composta pelos seguintes desenhos:

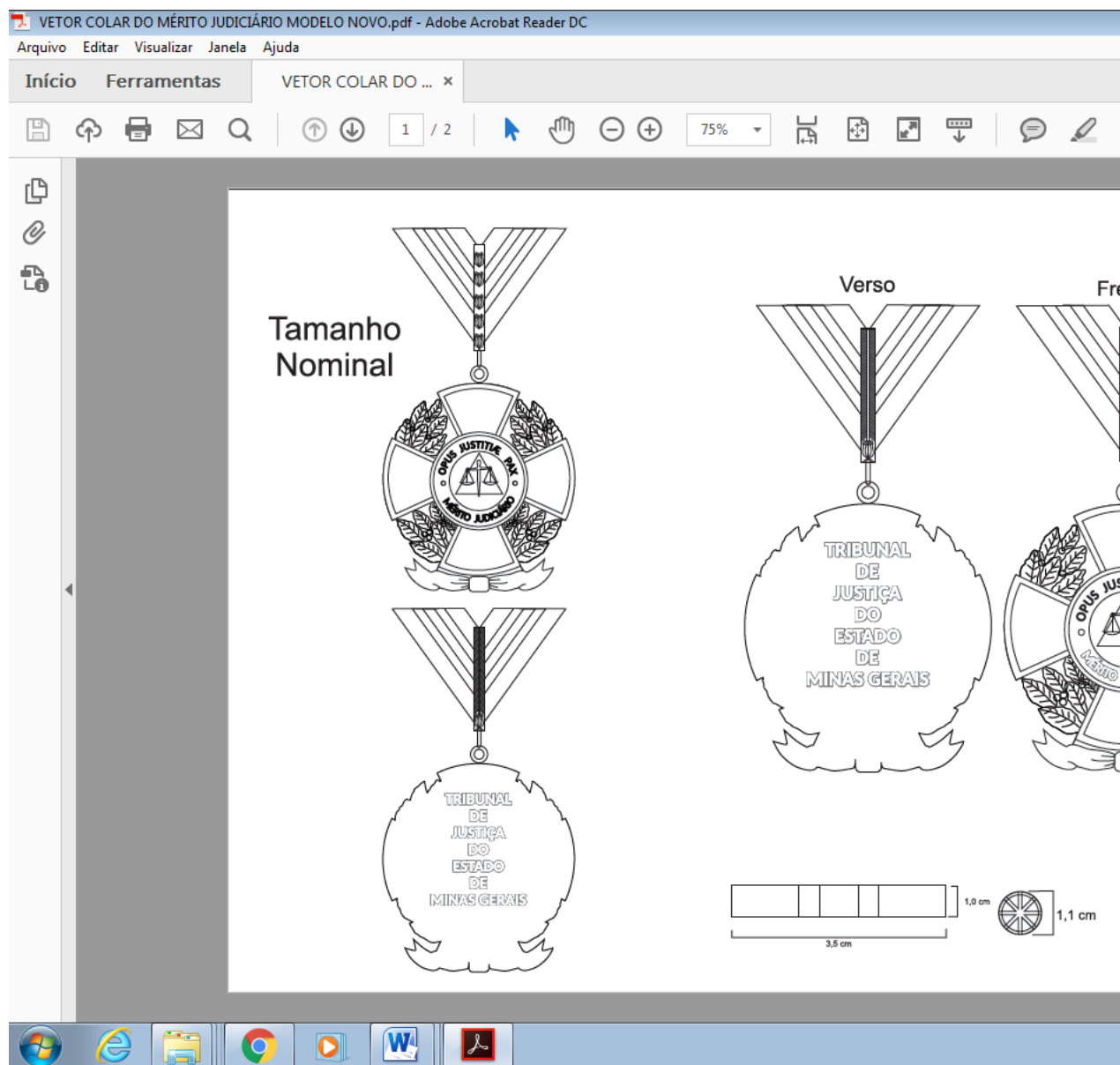
- a) Anverso no formato de uma cruz de malta esmaltada em azul (R:0 G:0 B:102/C:93 M:84 Y:22 K:67), com 50mm de diâmetro e borda de 2,6mm de espessura na cor dourada, (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0) e na parte inferior um laço esmaltado em vermelho (R:255 G:0 B:0/C:0 M:100 Y:100 K:0) com 39mm de largura por 8,5mm de altura. Entre os “braços da cruz” haverá o desenho estilizado de ramos de café, na cor verde (R:0 G:102 B:51/C:98 M:35 Y:100 K:32), sendo que os do conjunto superior terão 13,57mm de largura por 14,8mm de altura e os do conjunto inferior terão 16mm de largura por 15,8mm de altura cada conjunto.
- b) Centralizado sobre a cruz e sobreposto a esta com 1mm de espessura, haverá um círculo na cor branca com 25mm de diâmetro e borda na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0), com 1mm de espessura. Sobreposto a este círculo haverá outro com 15,5mm de diâmetro, na cor azul (R:0 G:0 B:102/C:93 M:84 Y:22 K:67). Entre os dois círculos haverá na parte superior a inscrição “OPUS JUSTITIAE PAX” e na inferior “MÉRITO JUDICIÁRIO”, em alto relevo, tipia Carlito (integrado), tamanho 8pt e na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0). Separando os dois escritos, haverá dois círculos, um de cada lado, com 1,2mm de diâmetro e na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0).
- c) Centralizado e sobrepostos ao círculo menor, haverá o desenho estilizado de um triângulo e uma balança, nas cores vermelho (R:255 G:0 B:0/C:0 M:100 Y:100 K:0) e dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0), com o conjunto tendo 12,2mm de largura por 11,2mm de altura.
- d) No verso, de cor dourada, haverá a inscrição “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS” gravado em alto relevo, tipia Carlito (integrado), tamanho 19pt e na cor dourada.
- e) A medalha é composta de um passador vertical com 5mm de largura por 35mm de altura e na cor dourada, por onde se passa uma fita de gorgurão, com 39,5mm de comprimento e tendo ao centro uma listra azul com 5mm de largura, duas listras brancas com 5mm cada uma e nas extremidades, vermelha com 10mm de largura, perfazendo 35mm de largura no total. Há também duas fitas finas de cetim na cor branca, tipo barbante, com 250mm de comprimento e presas de cada lado da fita de gorgurão, para amarrar a medalha.
- f) A barreta da medalha será confeccionada em latão, recoberta em tecido com aplique, com 35mm de comprimento por 10mm de altura, composto por faixas e dispostas nas seguintes medidas e disposições: 02 (duas) listras laterais medindo 10 mm de largura, na cor vermelha e dispostas nas extremidades; 02 (duas) listras na cor branca, com 5mm de largura e após as de cor vermelha e uma central na cor azul, com 5mm de largura.
- g) O boton (Roseta) na forma circular, com 11 mm de diâmetro, será recoberto com a mesma disposição da barreta, sendo a parte superior com a disposição das cores conforme a barreta.

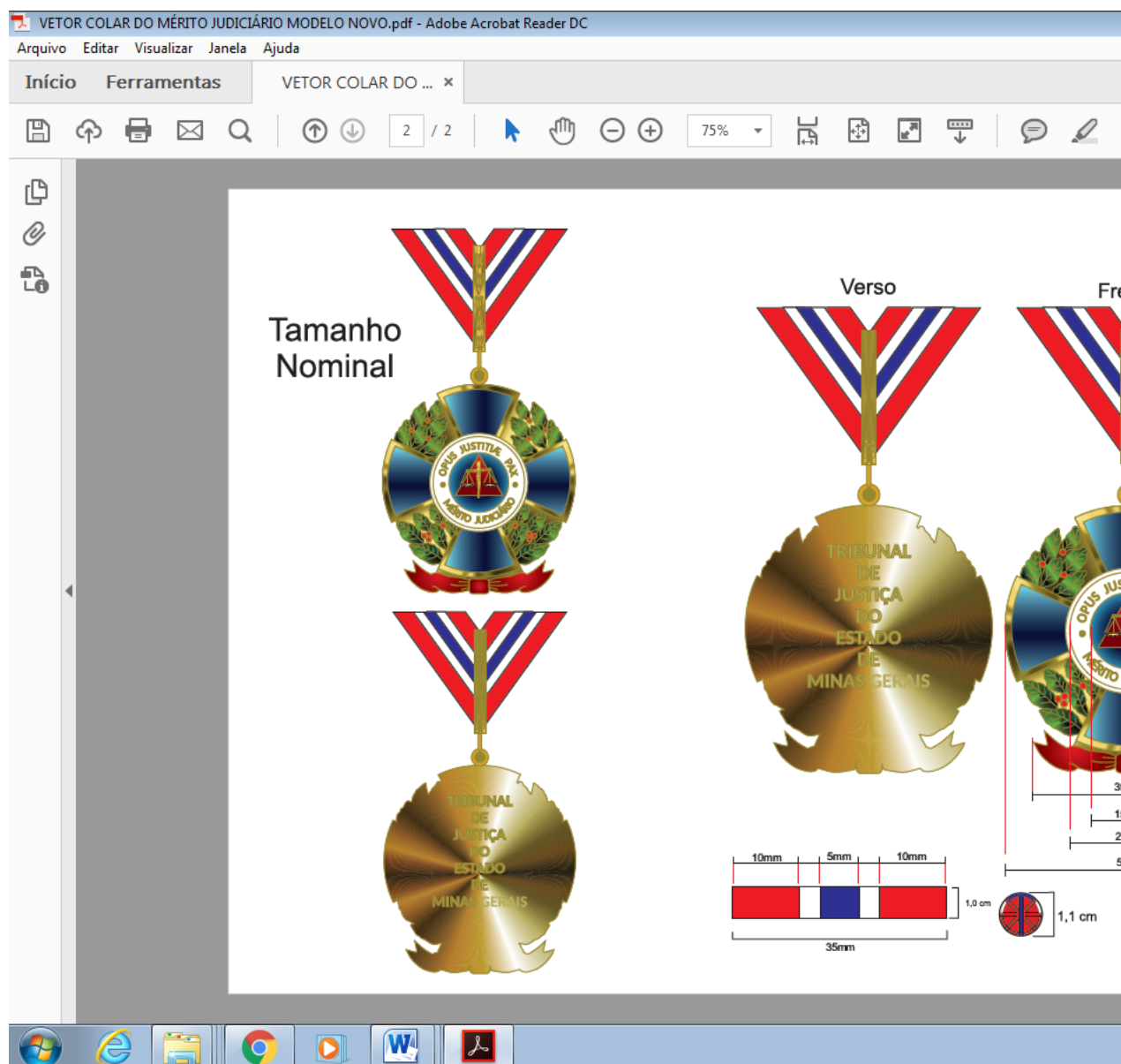
h) Os desenhos estilizados, bem como suas disposições para a medalha, barreta e roseta são o constante do anexo único

ESTOJO

Estojo de luxo azul no tamanho de 10cm de largura por 15 cm de comprimento com fundo móvel, onde ficarão a roseta e a barreta, e alça para içamento da medalha. Fundo revestido de cetim na cor branca.

3.1.3 DESENHO TÉCNICO





3.2. MEDALHA HÉLIO COSTA

3.2.1 Quantidade: 180

3.2.2 DESCRIÇÕES DA MEDALHA, BARRETA E BÓTON HÉLIO COSTA

A medalha será cunhada em metal nobre banhado a ouro velho com 3 mm de espessura e composta pelos seguintes desenhos:

a) Anverso em formato de estrela com 16 pontas, sendo que as pontas dispostas nos ângulos de 0°, 90°, 45° e 135° perfazem um círculo imaginário de 39mm de diâmetro e as demais em um círculo imaginário de 41,5mm de diâmetro e estas ainda possuem um círculo em suas pontas, com 1,5mm de diâmetro. Todo este conjunto está com a cor branco fosco (R:245 G:242 B:227/C:3 M:2 Y:11 K:0). Sobrepostos a esta estrela, haverá dois círculos, sendo o maior com 31,7mm de diâmetro na cor vermelha metálica (R:255 G:0 B:0/C:0 M:100 Y:100 K:0) e borda de 1mm na cor branca fosco e o menor com 22,6mm de diâmetro na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0), espessura de 0,5mm e borda de 1mm na mesma cor. Entre os círculos haverá a inscrição “MEDALHA DESEMBARGADOR HÉLIO COSTA”, fonte Arial Black, 9pt, na cor branca fosco, em alto relevo e tendo o seu início e fim separado por uma estrela com 3,4mm de largura por 3mm de altura e na cor branca fosco. Sobreposto ao círculo menor, haverá o desenho estilizado do símbolo da justiça, na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0), tendo 17mm de largura por 15mm de altura e 0,5mm de espessura. Ladeando a estrela de 16 pontas haverá o desenho estilizado de ramos, na cor verde (R:0 G:102 B:51/C:98 M:35 Y:100 K:32) e bordas de cor branco fosco, com o conjunto tendo 46mm de largura por 42mm de altura. Na parte inferior da medalha haverá um desenho representativo de uma faixa, com 14mm de largura por 8mm de altura, na cor vermelha (R:255 G:0 B:0/C:0 M:100 Y:100 K:0) e bordas brancas, contendo a inscrição “TJMG”, em alto relevo e com 7,5mm de largura por 3mm de altura, na cor branca fosco.

b) No verso da medalha haverá dois círculos, sendo o maior com 31,8mm de diâmetro e o menor com 22mm de diâmetro, com bordas tamanho 1,5pt, em alto relevo e nas cores níquel fosco (R:168 G:164 B:163/C:38 M:33 Y:33 K:0). Entre os dois círculos haverá a inscrição “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS”, em alto relevo, fonte Arial Black, 8pt, também na cor níquel fosco e tendo o seu início e fim separado por uma estrela com 3,4mm de largura por 3mm de altura e na cor níquel fosco. Sobreposto ao círculo menor haverá a inscrição “CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº296/95 – 29/12/1995”, em alto relevo, fonte Arial Black, 6pt e na cor níquel fosco.

c) Encimando a medalha, haverá uma fita, na cor vermelha e tendo a partir de 5mm de cada lado, uma faixa branca com 2mm de largura, com o total tendo comprimento de 55mm e largura de 35mm. A medalha deverá vir com alfinete especial no topo do verso da fita. Sobreposto à medalha, a 10mm de seu topo, haverá um retângulo com 40mm de largura por 15mm de altura na cor níquel fosco, contendo a inscrição “TJMG”, em alto relevo, com 32mm de largura por 8mm de altura, também na cor níquel fosco e centralizada sobre a figura geométrica.

d) A barreta da medalha será confeccionada em latão, recoberta em tecido com aplique, com 35mm de comprimento por 10mm de altura, com o mesmo tecido da fita nas cores branca e vermelha, tendo a partir de 5mm de cada lado, uma faixa branca com 2mm de largura.

e) O bôton (Roseta) na forma circular, com 11 mm de diâmetro, será recoberto na cor vermelha e branca, sendo branca a parte central superior e duas faixas brancas partindo do centro.

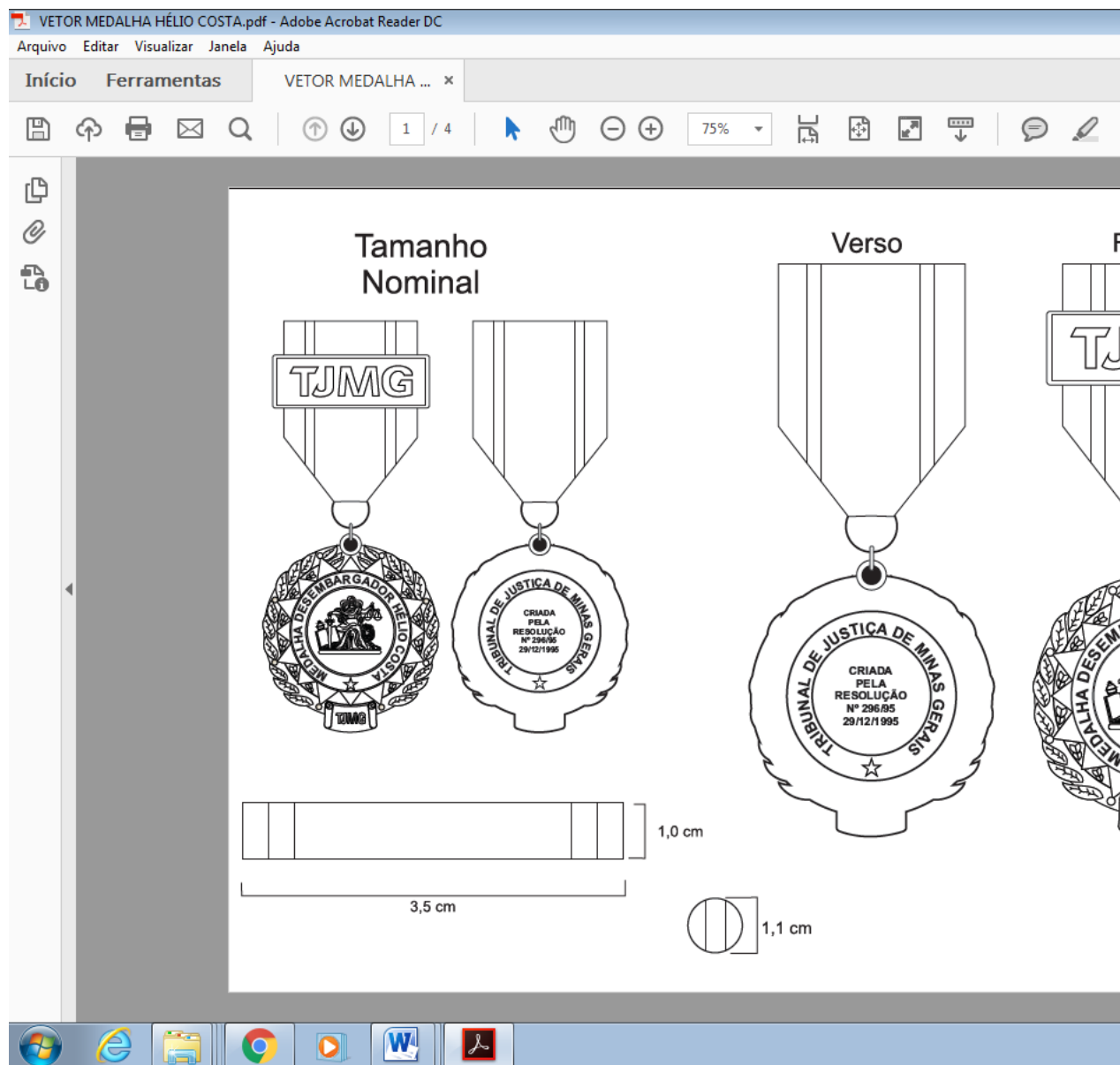
ESTOJO

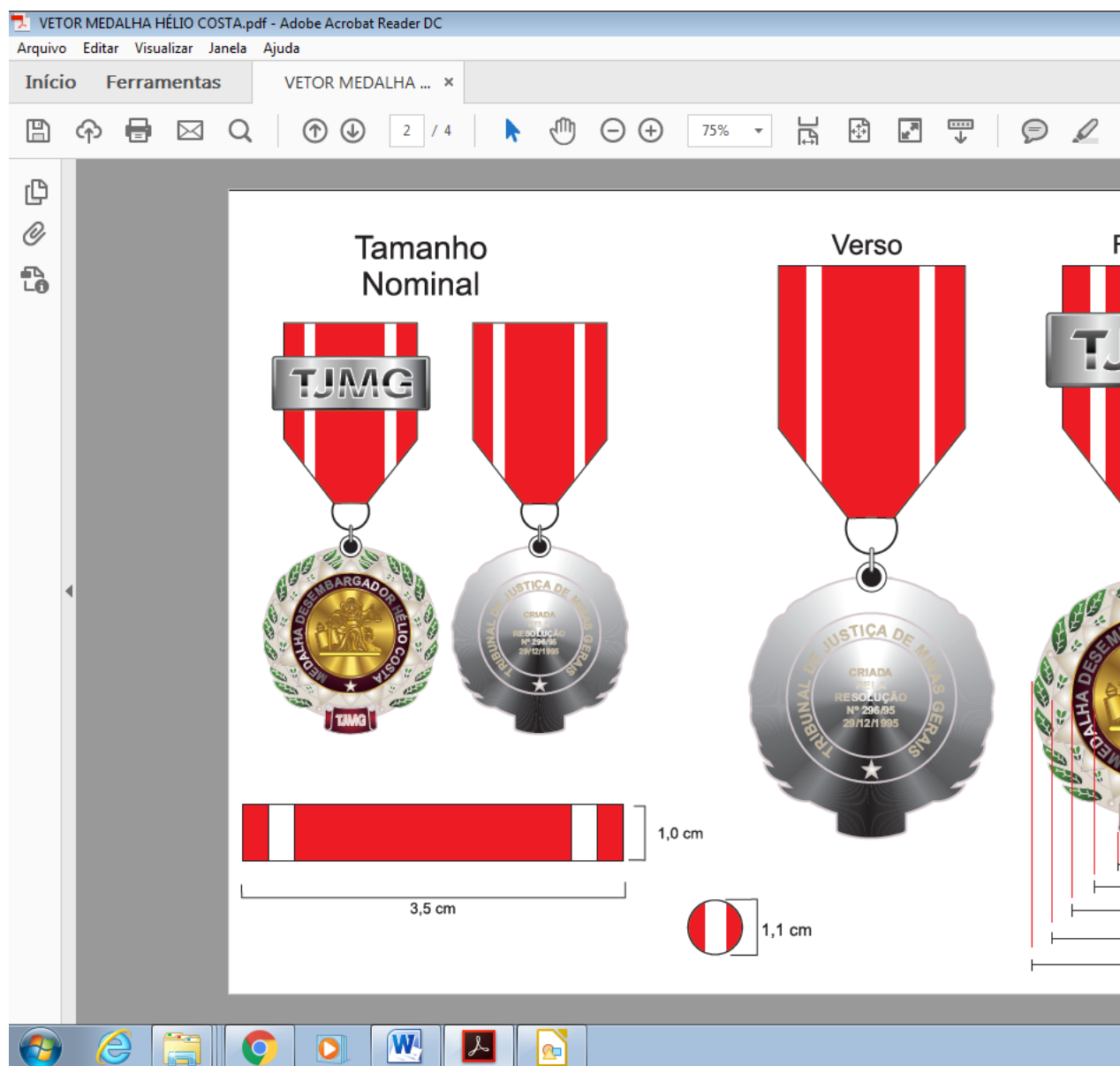
As medalhas deverão vir acompanhadas de estojo nos seguintes moldes:

Largura: 09 cm - comprimento: 15,0 cm - altura: 3,5 cm

O estojo será feito de madeira revestida em curvim verde escuro, forrada no seu interior por cetim amarelo claro (tampa) e veludo verde escuro (local onde a medalha ficará presa). É necessário, ainda, nicho para a roseta e a passadeira, que pode ser posicionado logo abaixo do local da medalha ou embutido.

3.2.3 DESENHO TÉCNICO





4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Deverão ser solicitadas amostras dos itens cotados ao licitante detentor da melhor proposta, as quais serão submetidas a análises pela Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM. As amostras deverão ser compostas por 2 (dois) trabalhos completos (medalha, fita, passadeira, roseta e estojo) realizado pelo licitante e de características semelhantes às dos trabalhos mencionados no objeto do Pregão Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

4.2.1. As amostras serão encaminhadas a Diretoria de Comunicação Institucional – DIRCOM, à Av. Afonso Pena, 4001, 14º andar, Serra - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-008.

4.2.2. O fornecedor não estabelecido em Belo Horizonte poderá encaminhar as amostras solicitadas, via sedex, para o endereço acima.

4.2.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas e, se for o caso, acompanhadas de documentação técnica, catálogos e/ou folhetos explicativos que comprovem o atendimento às características exigidas nas especificações e garantia do fabricante.

4.3. A não apresentação das amostras, conforme definido no subitem anterior, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

4.4. As amostras serão devolvidas ao fornecedor, que terá o prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o Tribunal de quaisquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no material.

4.5. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Tribunal, a critério da Diretoria de Comunicação Institucional – DIRCOM.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a arte final das medalhas no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura da autorização de compra.

5.2. A Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM deixará à disposição da CONTRATADA medalhas do acervo do TJMG para consulta de especificações exigidas na do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. No entanto, as medalhas a serem produzidas pela CONTRATADA deverão obedecer à descrição técnica informada nesse termo de referência, uma vez que sofreram algumas modificações.

5.3 O licitante vencedor se obriga a apresentar prova cunhada das medalhas objeto deste certame, bem como de todos os seus acessórios, inclusive estojos, para aprovação da DIRCOM, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da aprovação da arte final, obrigando-se a proceder às correções que se tornarem necessárias, sem comprometimento do prazo final de entrega do objeto licitado e sem custo adicional para o TJMG.

5.3.1. A DIRCOM disporá de 05 (cinco) dias úteis para a aprovação das provas apresentadas.

5.4. A CONTRATADA disporá de até 30 (trinta) dias úteis para entrega, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.5. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, incluindo oxidação e escurecimento, contado da data da entrega dos materiais ao **TJMG**, será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e o seu recebimento se dará:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
 - b) definitivamente, após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e com prova cunhada aprovada.
- 6.2.** A Contratada será obrigada a substituir os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.

6.4.1 - O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) objeto devidamente embalado, acondicionado e identificado de acordo com as condições de fornecimento;
- b) objeto apresentado nas quantidades estabelecidas na Autorização de Compra;
- c) objeto entregue no prazo, local e horário previstos neste Edital;
- d) objeto de acordo com as especificações técnicas.

6.4.2 - O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após

- a) a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- b) a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, com as amostras fornecidas pelo Tribunal de Justiça e com as provas cunhadas apresentadas pela empresa e aprovadas pela Diretoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça.

6.5. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores deste Tribunal, designados para este fim.

6.6. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados do recebimento do termo, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

6.6.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, a contratada estará incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurada a ampla defesa.

7. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcialmente do processo de confecção das medalhas inerentes à entrega dos materiais que compõem o objeto deste Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A LICITADA deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da presente licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de que a empresa já executou serviço da mesma natureza, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de sua capacidade técnica para atender ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

8.2 A LICITADA deverá enviar Comprovante de Registro do Fabricante do produto no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, acompanhado do respectivo CERTIFICADO DE REGULARIDADE VÁLIDO, nos termos do Art 17, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa do IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

8.3. A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

8.4. A LICITADA também deverá apresentar licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, conforme artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997.

8.4.1. A licença ambiental supracitada se refere à Licença Ambiental com galvanoplastia, considerando a aderência da referida atividade ao objeto a ser licitado.

8.5 A CONTRATADA deverá garantir, por meio de laudo técnico fornecido por profissional ou empresa comprovadamente especializada, que o material entregue está em conformidade total com a descrição técnica apresentada e deverá informar detalhes sobre o material utilizado para a confecção das medalhas.

9. LOCAL DE ENTREGA:

Todos os materiais a serem fornecidos deverão ser entregues na Diretoria de Comunicação – DIRCOM, localizada à Av. Afonso Pena, 4001, 14º andar - Bairro Serra - Belo Horizonte/MG, no horário de 8h às 18h.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Mari de Castro, Coordenador(a) de Área**, em 14/06/2024, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19222900** e o código CRC **66B8B0FC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

MINUTA

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2024 (SIAD nº. XXXX)

À GECOMP/COALI,

Aprovo a minuta apresentada.

Em 24/06/2024.

Kelly Soares de Matos Silva - TJ 8764-3
Assessora Jurídica II - ASCONT

CONTRATO

de prestação de serviços de confecção e fornecimento de medalhas, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela **Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela **Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023**, e a empresa **XXXXX**, com sede em **XXXXXXXX/XX**, na **XXXXX**, nº. **XXX**, Bairro **XXXX**, CEP: **XX.XXXX-XXX**, CNPJ nº. **XXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0061760-73.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de confecção e fornecimento de medalhas, decorrente do **Processo SISUP nº. XXX/2024 - Processo SIAD nº. 353/2024 – Dispensa de Licitação/COTEP**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de confecção e fornecimento de medalhas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a seguinte especificação:

ITEM	QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO DO ITEM
1.1	10 (DEZ)	COLAR DO MÉRITO DO JUDICIÁRIO
1.2	180 (CENTO E OITENTA)	MEDALHA HÉLIO COSTA

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 19222900);

1.1.2. A Proposta da CONTRATADA (evento xxxx);

1.1.3. Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de **Diretor(a) da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, o(s) fiscal(is) mencionado(s) nesta cláusula.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.11. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual é o previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Todos os materiais a serem fornecidos deverão ser entregues na **Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM**, localizada na Av. Afonso Pena, 4001, 14º andar - Bairro Serra - Belo Horizonte/MG, no horário das 8h às 18h.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar a arte final das medalhas no prazo de 07 (sete) dias úteis contados do início da vigência contratual.

3.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar prova cunhada das medalhas objeto deste contrato, bem como de todos os seus acessórios, inclusive estojos, para aprovação da DIRCOM, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da aprovação da arte final, obrigando-se a proceder às correções que se tornarem necessárias, sem comprometimento do prazo final de entrega do objeto contratual e sem custo adicional para o TRIBUNAL.

3.3.1. A DIRCOM disporá de 05 (cinco) dias úteis para a aprovação das provas apresentadas.

3.4. A CONTRATADA disporá de até 30 (trinta) dias úteis para entrega, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.5. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, incluindo oxidação e escurecimento, contado da data da entrega dos materiais ao TRIBUNAL, será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.8. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.9. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.15.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.17. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.18. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.19. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.20. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

- 4.2.21.** Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.
- 4.2.22.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.
- 4.2.23.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.
- 4.2.24.** Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- 4.2.25.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 4.2.26.** Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 4.2.27.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 4.2.28.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXX), conforme discriminado a seguir:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	COLAR DO MÉRITO DO JUDICIÁRIO	Un	10	XX	XX
1.2	MEDALHA HÉLIO COSTA	Un	180	XX	XX

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da contratação.

7.4. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº . **4031.02.061.706.4395.3.3.90.31.01** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação Direta.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 06/05/2024.

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega do objeto e seu ateste, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a)** indicação do objeto deste Contrato.
- b)** indicação do número deste Contrato.
- c)** indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

12.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: *EM = Encargos moratórios;*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846/2013.

13.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2. **Moratória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não realizado ou entrega de objeto com

vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.2**, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

13.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.3. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

13.2.4. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

13.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

13.14. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

14.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.3” da Cláusula Décima Terceira valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

15.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

16.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

16.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

16.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

16.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando

os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do [artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

20.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

20.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

20.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

20.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

21.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s):

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção.
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

21.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

21.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA : A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

24.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir

quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

ANEXO I DO CONTRATO Nº XXX/2024 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1. COLAR DO MÉRITO DO JUDICIÁRIO

1.1. Quantidade: 10

1.2. Descrições do colar, barreta e bóton : A medalha será cunhada em metal nobre banhado a ouro velho com 3 mm de espessura e composta pelos seguintes desenhos:

a) Anverso em formato de uma cruz de malta esmaltada em azul (R:0 G:0 B:102/C:93 M:84 Y:22 K:67), com 50mm de diâmetro e borda de 2,6mm de espessura na cor dourada, (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0) e na parte inferior um laço esmaltado em vermelho (R:255 G:0 B:0/C:0 M:100 Y:100 K:0) com 39mm de largura por 8,5mm de altura.

Entre os “braços da cruz” haverá o desenho estilizado de ramos de café, na cor verde (R:0 G:102 B:51/C:98 M:35 Y:100 K:32), sendo que os do conjunto superior terão 13,57mm de largura por 14,8mm de altura e os do conjunto inferior terão 16mm de largura por 15,8mm de altura cada conjunto.

b) Centralizado sobre a cruz e sobreposto a esta com 1mm de espessura, haverá um círculo na cor branca com 25mm de diâmetro e borda na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0), com 1mm de espessura. Sobreposto a este círculo haverá outro com 15,5mm de diâmetro, na cor azul (R:0 G:0 B:102/C:93 M:84 Y:22 K:67).

Entre os dois círculos haverá na parte superior a inscrição “OPUS JUSTITIAE PAX” e na inferior “MÉRITO JUDICIÁRIO”, em alto relevo, tipia Carlito (integrado), tamanho 8pt e na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0).

Separando os dois escritos, haverá dois círculos, um de cada lado, com 1,2mm de diâmetro e na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0).

c) Centralizado e sobrepostos ao círculo menor, haverá o desenho estilizado de um triângulo e uma balança, nas cores vermelho (R:255 G:0 B:0/C:0 M:100 Y:100 K:0) e dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0), com o conjunto tendo 12,2mm de largura por 11,2mm de altura.

d) No **verso**, de cor dourada, haverá a inscrição “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS” gravado em alto relevo, tipia Carlito (integrado), tamanho 19pt e na cor dourada.

e) A medalha é composta de um passador vertical com 5mm de largura por 35mm de altura e na cor dourada, por onde se passa uma fita de gorgurão, com 39,5mm de comprimento e tendo ao centro uma listra azul com 5mm de largura, duas listras brancas com 5mm cada uma e nas extremidades, vermelha com 10mm de largura, perfazendo 35mm de largura no total.

Há também duas fitas finas de cetim na cor branca, tipo barbante, com 250mm de comprimento e presas de cada lado da fita de gorgurão, para amarrar a medalha.

f) A barreta da medalha será confeccionada em latão, recoberta em tecido com aplique, com 35mm de comprimento por 10mm de altura, composto por faixas e dispostas nas seguintes medidas e disposições: 02

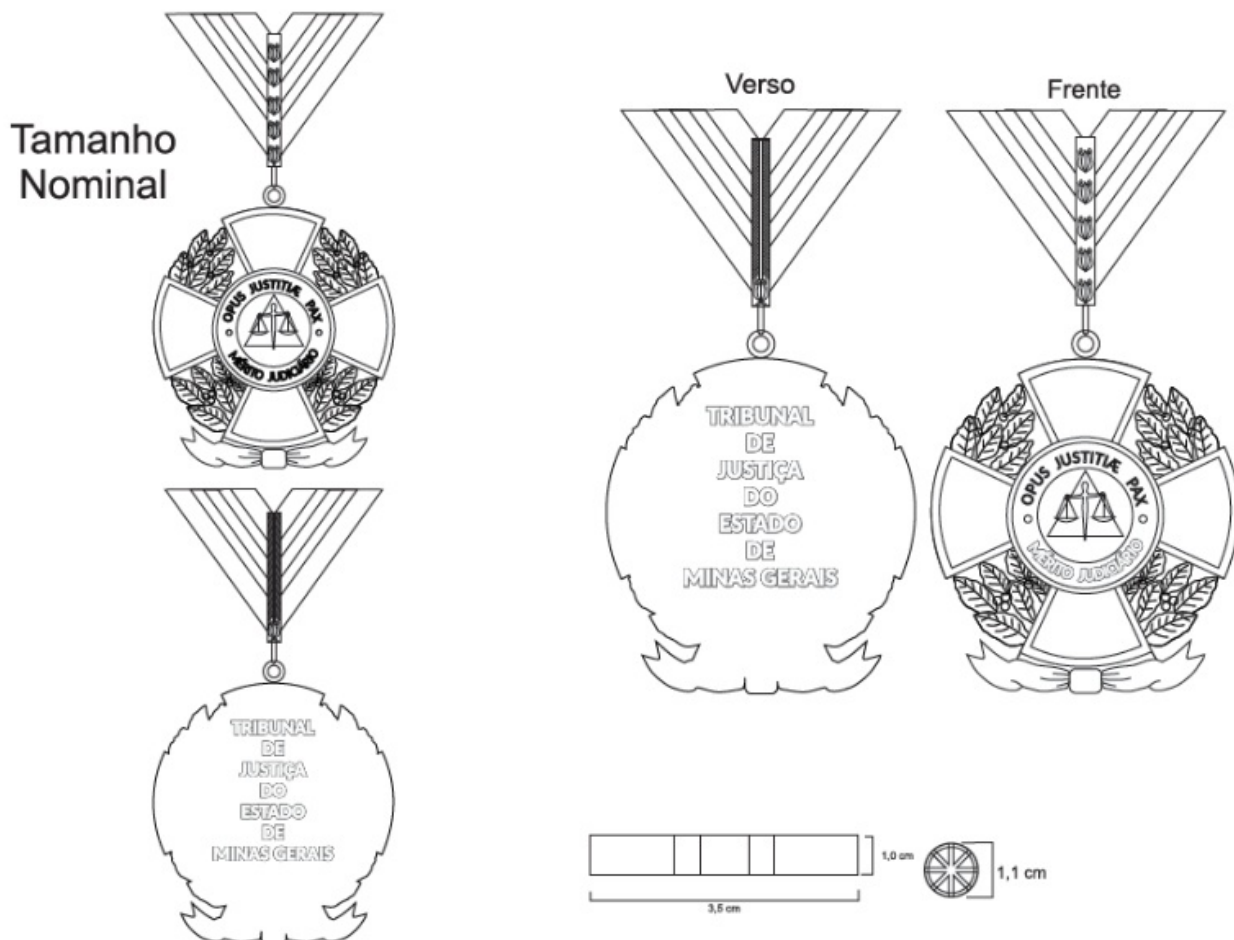
(duas) listras laterais medindo 10 mm de largura, na cor vermelha e dispostas nas extremidades; 02 (duas) listras na cor branca, com 5mm de largura e após as de cor vermelha e uma central na cor azul, com 5mm de largura.

g) O botão (Roseta) na forma circular, com 11 mm de diâmetro, será recoberto com a mesma disposição da barreta, sendo a parte superior com a disposição das cores conforme a barreta.

h) Os desenhos estilizados, bem como suas disposições para a medalha, barreta e roseta são o constante do anexo único.

i) Estojo: Estojo de luxo azul no tamanho de 10cm de largura por 15 cm de comprimento com fundo móvel, onde ficarão a roseta e a barreta, e alça para içamento da medalha. Fundo revestido de cetim na cor branca.

1.3. Desenho Técnico





2. MEDALHA HÉLIO COSTA

2.1. Quantidade: 180

2.2 Descrições da medalha, barreta e bóton: A medalha será cunhada em metal nobre banhado a ouro velho com 3 mm de espessura e composta pelos seguintes desenhos:

a) Anverso em formato de estrela com 16 pontas, sendo que as pontas dispostas nos ângulos de 0°, 90°, 45° e 135° perfazem um círculo imaginário de 39mm de diâmetro e as demais em um círculo imaginário de 41,5mm de diâmetro e estas ainda possuem um círculo em suas pontas, com 1,5mm de diâmetro. Todo este conjunto está com a cor branco fosco (R:245 G:242 B:227/C:3 M:2 Y:11 K:0).

Sobrepostos a esta estrela, haverá dois círculos, sendo o maior com 31,7mm de diâmetro na cor vermelha metálica (R:255 G:0 B:0/C:0 M:100 Y:100 K:0) e borda de 1mm na cor branca fosco e o menor com 22,6mm de diâmetro na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0), espessura de 0,5mm e borda de 1mm na mesma cor.

Entre os círculos haverá a inscrição "MEDALHA DESEMBARGADOR HÉLIO COSTA", fonte Arial Black, 9pt, na cor branca fosco, em alto relevo e tendo o seu início e fim separado por uma estrela com 3,4mm de largura por 3mm de altura e na cor branca fosco.

Sobreposto ao círculo menor, haverá o desenho estilizado do símbolo da justiça, na cor dourada (R:212 G:175 B:55/C:19 M:29 Y:100 K:0), tendo 17mm de largura por 15mm de altura e 0,5mm de espessura.

Ladeando a estrela de 16 pontas haverá o desenho estilizado de ramos, na cor verde (R:0 G:102 B:51/C:98 M:35 Y:100 K:32) e bordas de cor branco fosco, com o conjunto tendo 46mm de largura por 42mm de altura.

Na parte inferior da medalha haverá um desenho representativo de uma faixa, com 14mm de largura por 8mm de altura, na cor vermelha (R:255 G:0 B:0/C:0 M:100 Y:100 K:0) e bordas brancas, contendo a inscrição "TJMG", em alto relevo e com 7,5mm de largura por 3mm de altura, na cor branca fosco.

b) No verso da medalha haverá dois círculos, sendo o maior com 31,8mm de diâmetro e o menor com 22mm de diâmetro, com bordas tamanho 1,5pt, em alto relevo e nas cores níquel fosco (R:168 G:164 B:163/C:38

M:33 Y:33 K:0).

Entre os dois círculos haverá a inscrição “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS”, em alto relevo, fonte Arial Black, 8pt, também na cor níquel fosco e tendo o seu início e fim separado por uma estrela com 3,4mm de largura por 3mm de altura e na cor níquel fosco.

Sobreposto ao círculo menor haverá a inscrição “CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 296/95 – 29/12/1995”, em alto relevo, fonte Arial Black, 6pt e na cor níquel fosco.

c) Encimando a medalha, haverá uma fita, na cor vermelha e tendo a partir de 5mm de cada lado, uma faixa branca com 2mm de largura, com o total tendo comprimento de 55mm e largura de 35mm.

A medalha deverá vir com alfinete especial no topo do verso da fita.

Sobreposto à medalha, a 10mm de seu topo, haverá um retângulo com 40mm de largura por 15mm de altura na cor níquel fosco, contendo a inscrição “TJMG”, em alto relevo, com 32mm de largura por 8mm de altura, também na cor níquel fosco e centralizada sobre a figura geométrica.

d) A **barreta** da medalha será confeccionada em latão, recoberta em tecido com applique, com 35mm de comprimento por 10mm de altura, com o mesmo tecido da fita nas cores branca e vermelha, tendo a partir de 5mm de cada lado, uma faixa branca com 2mm de largura.

e) O **bóton** (Roseta) na forma circular, com 11 mm de diâmetro, será recoberto na cor vermelha e branca, sendo branca a parte central superior e duas faixas brancas partindo do centro.

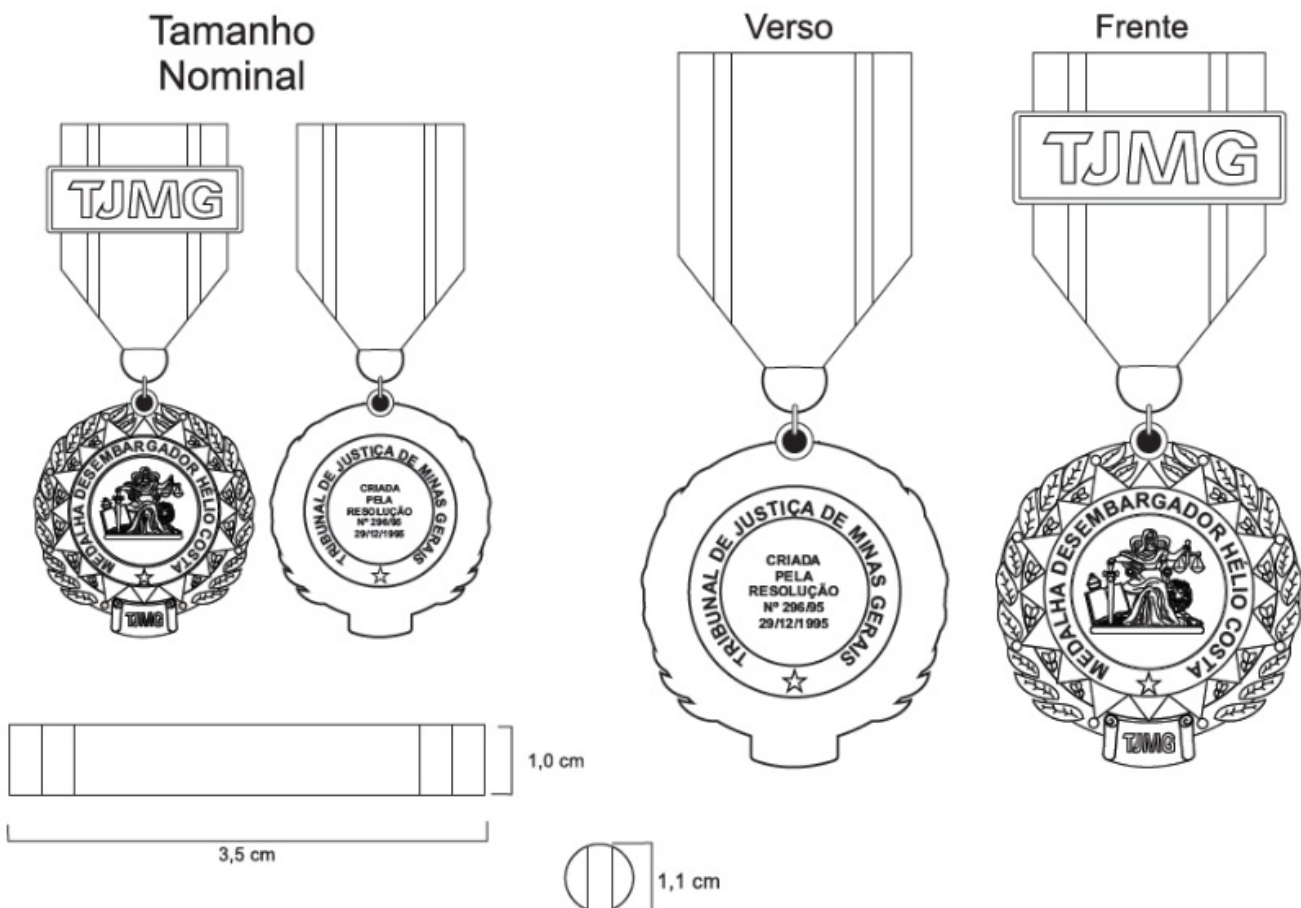
f) **Estojo**: As medalhas deverão vir acompanhadas de estojo nos seguintes moldes:

Largura: 09 cm - comprimento: 15,0 cm - altura: 3,5 cm.

O estojo será feito de madeira revestida em curvim verde escuro, forrada no seu interior por cetim amarelo claro (tampa) e veludo verde escuro (local onde a medalha ficará presa).

É necessário, ainda, nicho para a roseta e a passadeira, que pode ser posicionado logo abaixo do local da medalha ou embutido.

2.3. Desenho Técnico



Tamanho
Nominal



Verso



Frente



GESTOR: DIRCOM

0061760-73.2024.8.13.0000

19354364v46